

# Bom Dia CONTRASP



Edição 60 - Terça - feira, 25 de agosto de 2020



## GOVERNO QUER ACABAR COM ABONO SALARIAL E FARMÁCIA POPULAR PARA PAGAR R\$ 247 DO RENDA BRASIL



O novo bolsa família que se chamará Renda Brasil, deverá vir no valor de R\$ 247, são R\$ 57 a mais que o Bolsa Família atual, mas para pagar esse valor, o governo pretende acabar com quatro programas sociais, entre eles, o abono salarial do PIS/PASEP pago por ano a trabalhadores de baixa renda

O anúncio programado para hoje (25), trará detalhes do Renda Brasil e para aumentar o valor do benefício atual de R\$ 190,00 para R\$ 247,00 a equipe econômica pretende acabar com pelo menos quatro outros benefícios, segundo reportagem do Estadão.

### Veja os benefícios que deverão ser cancelados

- Farmácia Popular (promove o

acesso a medicamentos de para tratamento de hipertensão, diabetes e asma, por exemplo; beneficia famílias independente de sua renda, todo podem ter acesso ao medicamento)

- Salário-família (pago a trabalhadores formais e autônomos que contribuem para a Previdência Social, de acordo com a quantidade de filhos);
- Abono salarial do PIS/PASEP (benefício anual de um salário mínimo (R\$ 1.045,00) voltado para quem ganha até dois pisos ( R\$ 2.090,00);
- Seguro-defeso (pago a pescadores artesanais no período de reprodução dos peixes, quando a pesca é proibida, mas com alto índice de irregularidades).

Segundo a imprensa o Renda Brasil virá em conjunto com o programa de Carteira Verde Amarela, outra tentativa de retirar direitos dos trabalhadores, nos mesmos moldes da MP 905, que perdeu a validade.

# PUBLICADO O DECRETO 10.470



Publicado ontem, 24/08/2020, no DOU edição extra o DECRETO Nº 10.470, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, que prorroga por mais 2 meses os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

## **Veja na íntegra:**

OPRESIDENTE DAREPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020,

## **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que tratam a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, e o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.

Art. 2º Os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho, de que tratam, respectivamente, o caput do art. 7º e o caput do art. 8º da Lei nº 14.020, de 2020, consideradas as prorrogações do Decreto nº 10.422, de 2020, ficam acrescidos de sessenta dias, de modo a completar o total de cento e oitenta dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020.

Art. 3º Os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, de que trata o art. 16 da Lei nº 14.020, de 2020, consideradas as prorrogações do Decreto nº 10.422, de 2020, ficam acrescidos de sessenta dias, de modo a completar o total de cento e oitenta dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020 .

Art. 4º Os períodos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes dos acréscimos de prazos de que tratam o art. 2º e o art. 3º e o Decreto nº 10.422, de 2020, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº

14.020, de 2020.

Art. 5º O empregado com contrato de trabalho intermitente, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, formalizado até 1º de abril de 2020 fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período adicional de dois meses, contado da data de encerramento do período total de quatro meses de que tratam o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020, e o art. 6º do Decreto nº 10.422, de 2020.

Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que tratam, respectivamente, o art. 5º e o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020, observadas as prorrogações de prazos previstas no Decreto nº 10.422, de 2020, e neste Decreto, ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias e à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º A concessão e o pagamento do

Fonte: CONTRASP

## CORONAVÍRUS COMO PREVENIR O CONTÁGIO:



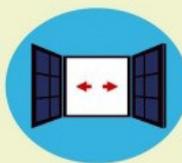
Lave as mãos com frequência, com água e sabão ou então higienize com álcool em gel 70%.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



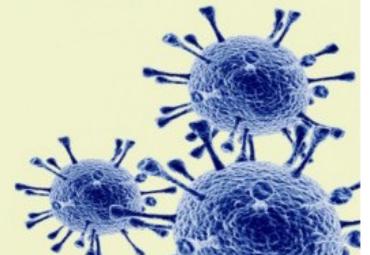
Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Se puderem fiquem em casa. Se precisarem sair usem máscaras.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Presidente: João Soares  
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira  
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues  
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

🏠 SBN QdL 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF  
☎ (61) 3327-9813  
(61) 3326-1904  
📱 @contrasp  
🌐 www.contrasp.org.br  
✉ contrasp@outlook.com